

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 026/2018

Processo nº 1810/2018

Inscrição de 01 (um) participante no curso “Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018”, promovido pela ORGANIZAÇÃO PAULISTA, a se realizar no dia 06 de setembro de 2018, em Curitiba/PR

Secretaria de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretária de Governo
Nº requerimento:	01/2018
Data:	28/08/2018

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Contratação de Curso de Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018, para a servidora Fernanda Ribas Wierzynski.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

O presente visa a contratação de um curso na área de licitações, o qual visa "orientar entidades públicas sobre as rotinas para aquisição de bens e serviços dentro da administração pública, desde o planejamento da compra até o recebimento da mercadoria, utilizando as normas legais pertinentes e as atualizações trazidas pelo decreto 9.412/2018, e procedimentos de melhoria de eficiência em processos logísticos, maneiras de integrar setores a fim de um processo de aquisição eficaz".

O curso da ênfase desde o planejamento, julgamento, recebimento da mercadoria e gestão do contrato, e ainda trata das atualizações trazidas pelo decreto 9.412/2018, esta temática sofre influência da legislação de licitação, com farta produção legislativa e, principalmente, de normas infralegais, daí a necessidade de um curso como meio mais eficaz para atualização desse e de outros aspectos, bem como, e principalmente, para proporcionar a correlação desse extenso conteúdo normativo com a parte prática de atuação.

O processo de licitação envolve uma complexa análise, da qual resulta a necessidade de elaboração de relatórios, pareceres, notas técnicas e explicativas como instrumentos de acompanhamento, avaliação e controle dos processos, que requerem profissionais capacitados e habilitados para realização das tarefas. A execução adequada das tarefas previstas reduz a probabilidade de erros e garante a excelência na prestação dos serviços públicos.

Esse conhecimento gera reflexos em várias outras tarefas da vida administrativa, tais como a elaboração de editais, elaboração de notas explicativas, repactuação dos contratos, gestão de contratos, prorrogações, aditivos e demais tópicos correlacionados. Logo, essa capacitação e atualização terá efeitos benfazejos em toda a área de licitações e contratos.

O curso visa a capacitação e aperfeiçoamento do servidor, abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?
Em caso afirmativo descrever qual:

() Sim (x) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? ☐ Sim ☒ Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

OBS: Essa informação poderá ser obtida junto ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Recursos ☒ Próprios ☐ Federais ☐ Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou
execução do serviço/obra:

Horários:

08h30min às 17h30min

Prazo para entrega/prestação ou
execução do serviço/obra:

06/09/2018

Curitiba/PR

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Fernanda Ribas Wierzynski

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

☐ Sim ☒ Não

Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório _____

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____

c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.


Livio Tureck – Prefeito Municipal

Depto. de Licitações e Compra:

Protocolo nº 16101/2018

Data 28/10/2018

Responsável: JW

Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018

Data e Local: 06/09/2016 Curitiba - PR

Objetivo: Orientar entidades públicas sobre as rotinas para aquisição de bens e serviços dentro da administração pública, desde o planejamento da compra até o recebimento da mercadoria, utilizando as normas legais pertinentes e as atualizações trazidas pelo decreto 9.412/2018, e procedimentos de melhoria de eficiência em processos logísticos, maneiras de integrar setores a fim de um processo de aquisição eficaz.

Programa:

1. Planejamento:

- 1.1. Planejamento como fase preliminar da licitação;
- 1.2. Elaborando demandas;
- 1.3. Departamentos Solicitantes;
- 1.4. Definição de comissão;
- 1.5. Pessoas envolvidas;
- 1.6. Layout do Setor.

2. Objeto da Licitação:

- 2.1. Obras;
- 2.2. Serviços (Engenharia, comum e terceirização);
- 2.3. Bens permanentes;
- 2.4. Materiais de consumo.

3. Compra por Dispensa: (novidades do Decreto 9412/2018)

- 3.1. Possibilidades de se realizar a compra por dispensa;
- 3.2. Métodos para evitar o fracionamento de despesas;
- 3.3. Apontamentos do TCE;
- 3.4. Agricultura Familiar.

4. CRC – Cadastro de Fornecedores.

5. Modalidades e Tipos de Licitação: (novidades do Decreto 9412/2018)

- 5.1. Convite;
- 5.2. Pregão;
- 5.3. Pregão com registro de preços;
- 5.4. Tomada de Preços;
- 5.5. Concorrência;
- 5.6. Leilão;
- 5.7. Técnica e Preço;
- 5.8. Melhor Técnica;
- 5.9. Melhor Preço.

6. Sistema de Credenciamento e Adiantamento de Despesas.

7. Elaboração de Editais:

- 7.1. Edital de Convite;
- 7.2. Edital de Pregão;
- 7.3. Edital de Tomada de Preços;
- 7.4. Edital de Concorrência;
- 7.5. Edital de Leilão;
- 7.6. Edital de Registro de Preços;
- 7.7. Edital de Chamada Pública para Agricultura Familiar.

8. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Produtos de Origem Nacional (Lei Complementar 123/2006 atualizado pela LC 147/2014).

9. Habilitação:

- 9.1. Tratando com documentos vencidos;
- 9.2. Análise de Contrato Social;
- 9.3. Declarações;
- 9.4. Exercício Prático da Análise de Documentos de habilitação jurídica.

10. Julgamento Nas Fases De Habilitação, Técnica e Comercial.

11. Classificação das Propostas.

12. Homologação e Adjudicação do Objeto:

- 12.1. Prazos;
- 12.2. Responsáveis;
- 12.3. Publicidade.

13. Contratos Administrativos:

- 13.1. Detalhes dos contratos administrativos;
- 13.2. Aditamento e Prorrogação de Contratos;
- 13.3. Prazos de Contratos;
- 13.4. Gestão de Contratos;
- 13.5. Recursos;
- 13.6. Ata de Registro de Preços.

14. Pós-Curso.

Pós-Curso: Na Organização Paulista em Gestão Pública o processo de aprendizado não termina com o final das aulas. Os participantes têm assistência direta com a empresa, contando com uma equipe especializada e o consultor responsável pelo treinamento ministrado, via e-mail, período válido em até um ano após o encerramento das aulas.

Assim todos os participantes poderão solucionar dúvidas e discutir questões que surgirem na prática e que estejam relacionadas aos temas abordados em sala de aula, garantindo assim o aprendizado, e oferecendo todo o respaldo necessário para o servidor público. **Obs.: O Pós-Curso somente será válido após o pagamento da inscrição.**

Público Alvo: Chefes e Diretores de Departamento de Licitações e Contratos; Chefes e Diretores do Departamento de Compras, Secretários Municipais; Servidores que atuam na área de compras de materiais e contratação de serviços; Contadores; Advogados; Assessores Jurídicos; Ordenadores de Despesa; Fiscais e Gestores de Contrato; Autoridades Superiores; Servidores Integrantes do Controle Interno e de Tribunais de Contas, bem como outros que atuam, direta ou indiretamente, na área de Contratos Administrativos.

Facilitador: Marcos William Araújo Demétrio - Especialista em Gestão da Produção e Logística pela INBRAPE e graduado em Ciências da Computação. Mais de 16 anos de experiência em compras e licitação pública, acumulando chefia de compras: gerenciando toda a cadeia de suprimentos, contratação de serviços, administrando o cadastro de fornecedores, participando efetivamente de Comissão de Licitação, elaboração de editais, atas e outros documentos pertinentes, e também atuando como pregoeiro. Foi chefe de Controle Interno e Diretor do Departamento de Suprimentos, palestrante e consultor Organização Paulista.

Data e Local: 06/09/2018 - Curitiba - PR - Hotel Lancaster Curitiba - Rua Voluntários da Pátria, 91 - Centro.

Carga Horária: 08h30min às 17h30min

Carga Horária Total: 08h00 aula.

Investimento individual:

Valor a ser investido para pagamento mediante Nota de Empenho após o prazo promocional, no dia do treinamento em dinheiro/cheque ou optando pelo pagamento via cartão de crédito.

R\$ 1.100,00 – incluso: Material didático, certificado de 08h00 aula, coffee break, almoço e pós-curso.

Não reter 1,5% IR - Empresa Optante Simples Nacional.

Promoção para pagamento em até 3 dias antes da realização do treinamento (por depósito bancário ou boleto)

Valor Promocional - R\$ 1.078,00 – incluso: Material didático, certificado de 08h00 aula, coffee break, almoço e pós-curso. **(Somente para pagamento antecipado).**

Não reter 1,5% IR - Empresa Optante Simples Nacional.

Obs.: A emissão da Nota Fiscal é eletrônica, não sendo permitida data retroativa. Solicitamos que assim que se faça o depósito ou empenho, notifique a empresa para que sua nota fiscal seja emitida na mesma data.

Dados para Depósito:

Caixa Econômica Federal - Banco 0104 - agência 0281 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente nº 003-00003977-6

ou

Bradesco - Banco 0237 - agência 0110-4 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente 0121637-6

Favorecido: Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.

CNPJ – 07.312.843/0001-72

Rua José Bonifácio, 494 – Centro – CEP: 16010-380 – Araçatuba – SP.

Formas de Pagamento:

- Depósito bancário;
- À vista, mediante pagamento no local em dinheiro ou cheque;
- Boleto bancário;
- Cartão de crédito em até 2x.

Contatos para Informações e Inscrições

Pelos telefones: (18) 3621-6936 - Fax (18) 3609-2389;

E-mail: organizacao paulista@hotmail.com

Inscrição pelo site: www.assessoriapublica.com.br/fichas/fichaavulsa

Dados que são necessários para a sua inscrição:**Dados necessários do Participante:**

Nome Completo, CPF, Data de Nascimento e Função que exerce no Órgão.

Dados necessários do Órgão:

Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e Email.

Atenção:

- Mesmo que tenha realizado o depósito, confirme sua inscrição, pagamento não é inscrição. Não vá para o treinamento sem antes efetuar sua inscrição.
- O treinamento será confirmado em até 72h de sua realização, avisado por e-mail e telefone à todos os servidores inscritos.
- O participante que desistir de participar de algum evento deverá comunicar o cancelamento de sua inscrição por escrito com até 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso contrário não será reembolsado da inscrição já paga, bem como, não terá crédito a ser usado em outra atividade.
 - Reservado o direito de realizar ou não o evento caso não haja quórum. Caso suspenso o evento, os valores depositados serão devolvidos mediante a comprovação do repasse (cópia do recibo de depósito).
 - Em casos de cancelamento de inscrição e solicitação de estorno referente ao valor investido em nossos treinamentos, o mesmo será efetuado em até sete dias a partir da data de solicitação.

Agradeço a atenção,

Mariana Bertelli

Executivo Comercial | **Organização Paulista**

Telefone: (18) 3117-7854 | (18) 3621-6936

Caso não queira mais receber atualizações da Organização Paulista, por favor, responder esta mensagem com o assunto excluir.

Obs.: Não apague o corpo da mensagem, pois através dela iremos localizar o seu e-mail em nossa lista de contatos.

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

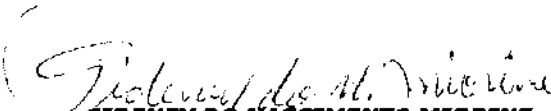
1. Interessado: Secretaria de Administração e Finanças.
2. Objeto: Inscrição de 01 (um) participante no curso "Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018", promovido pela ORGANIZAÇÃO PAULISTA, a se realizar no dia 06 de setembro de 2018, em Curitiba/PR.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
02.001.02.092.0002.2002-3390394800				

☒ Há Dotação Orçamentária☒ Há Saldo Orçamentário☐ Não há Saldo Orçamentário☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

31/08/2018


SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
Contador-Departamento de Finanças, Receltas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

31/08/2018


CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

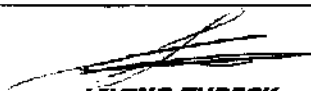


6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

☒ Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

☐ Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

31/08/2018

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- ☐ Convite
- ☐ Pregão Presencial
- ☐ Pregão Eletrônico
- ☐ Tomada de Preços
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Dispensa de Licitação
- ☒ Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Governo a Inscrição de 01 (um) participante no curso "Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018", promovido pela ORGANIZAÇÃO PAULISTA, a se realizar no dia 06 de setembro de 2018, em Curitiba/PR.

Considerando que o referido curso será realizado por profissionais de notória especialização na área, entendemos que fica inviabilizada a realização procedimento licitatório e sugerimos que a contratação seja efetuada através de inexigibilidade de licitação tendo em vista que no presente caso não verificamos a possibilidade de competição.

Encaminha-se a Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

31/08/2018


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento, o servidor **Altair Trajanovski**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 6.097.095-5/PR, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquina**, desde 09 de fevereiro de 2015 – nomeado pelo Decreto 036/2015, a contar de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 21 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:9C6AA59F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 229/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

EXONERA SERVIDOR EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento, a servidora **Claudete Mauricenz**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2.377.062/SC, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, desde 03 de agosto de 2017 – nomeada pelo Decreto 152/2017, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 15 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:AEDE39C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 230/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos

relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Márcia Zigorvski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Suplente	Noeli Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piñ – PIÑPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piñ/PR, 19 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publique-se e

registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:5E58BB49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 231/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piñ, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
NOELI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

010

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **1810/2018**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de realizar contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação para **inscrição de 01 (um) participante no curso "Licitações e Contratos Administrativos de acordo com a L.C 147/2014 e com atualizações do Decreto 9.412/2018", promovido pela ORGANIZAÇÃO PAULISTA, a se realizar no dia 06 de Setembro de 2018, em Curitiba/PR**, em atendimento à Secretaria de Governo.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, apresentando e justificando sua solicitação.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, onde o contador responsável informou as dotações orçamentárias correspondentes, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações, tendo em vista que se trata de serviços técnicos, de natureza singular, desenvolvidos por entidade que detém notória especialização para nos cursos ofertados.

2. Da análise:

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Considerando que a contratação que se pretende realizar é de grande importância para a requerente, opina esta Procuradoria favoravelmente à continuidade do processo, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

011

Inexigibilidade de Licitação, por entender que estão preenchidos os requisitos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a **contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Quanto à hipótese de contratação direta de profissional ou empresa de notória especialização, é válida a lição de Edgar Guimarães¹ quanto ao tema:

(...) ao fazer menção a serviços técnicos de natureza singular, que requisitam a participação de profissionais detentores de notória especialização para sua execução, a regra deixa transparecer o reconhecimento de que a execução dos encargos contratuais pode ser realizada por mais de um sujeito.

Mas, as características singulares do objeto, aliadas à necessidade de se requisitar a participação de profissionais detentores de notória especialização, tornam viável o estabelecimento de requisitos objetivos aptos a viabilizar a seleção dos interessados.

A situação, portanto, encerra uma inviabilidade relativa de competição, na medida em que há uma pluralidade de possíveis prestadores, mas a realização de um certame competitivo esvai-se totalmente na medida em que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

Vejamos abaixo o posicionamento do STJ quanto ao tema:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. **INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO RECONHECIDOS NA ORIGEM.** REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. **A contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e, sendo assim, inviável a competição entre outros profissionais.** 2. O Tribunal de origem, com base nos fatos e nas provas contidos nos autos, atestou a notória especialização dos escritórios de advocacia, dentro daquela municipalidade, e a singularidade do serviço a ser prestado, de modo que a reforma do acórdão recorrido demandaria o reexame do contexto fático-probatório, o que é vedado ao STJ por óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 17/10/2013, T2 - SEGUNDA TURMA).

Nesse sentido é válido o entendimento do TJ de Santa Catarina quanto ao assunto:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. REEXAME NECESSÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL. SINGULARIDADE DO SERVIÇO E COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO E DE LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano

¹ GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta. Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível.** Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013., p. 146.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

012

dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas no mundo real" (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 418).

(...)

Marçal Justen Filho complementa: "Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuados os casos de 'dispensa' imposta por lei" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 333).

E mais, sobre o tema, Maria Sylvia Zanella di Pietro complementa que: "na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

Visto tais distinções, observa-se que, no caso dos autos, não houve ilegalidade na inexigibilidade da licitação.

(...)

Desta forma, percebe-se que não houve ilegalidade na inexigibilidade de licitação, tendo a Administração do Município de São José agido de acordo com o que dispõe o art. 25, II, art. 13 e art. 26, todos da Lei de Licitações (...)

(TJ-SC - AC: 20130388863 SC 2013.038886-3 (Acórdão), Relator: Francisco Oliveira Neto, Data de Julgamento: 12/08/2013, Segunda Câmara de Direito Público Julgado)

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU -- Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Da mesma forma, acrescenta ao assunto em debate a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, exarada pela Advocacia Geral da União (AGU):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Dessa forma, temos que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto e da especialização da contratada, considerando o programa oferecido e sua vasta experiência na realização de cursos de aperfeiçoamento na área pública, ressaltando, ainda, que a escolha do mesmo levou em consideração o custo razoável da despesa.

3. Da conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

013

Por todo o exposto, opinamos pela possibilidade de atendimento da pretensão da Secretaria solicitante através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Alertamos ainda que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 31 de Agosto de 2018.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

014

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2018 PROCESSO Nº 1810/2018

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Governo.

Objeto: Inscrição de 01 (um) participante no curso "Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018", promovido pela ORGANIZAÇÃO PAULISTA, a se realizar no dia 06 de setembro de 2018, em Curitiba/PR.

Participante: Fernanda Ribas Wierzynski.

Contratado: **NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**

CNPJ: 07.312.843/0001-72

Endereço: Rua José Bonifácio, nº 494, Centro, Aracatuba/SP, CEP 16.010-380, fone (18) 3609-2389

Dotação Orçamentária: 02.001.02.092.0002.2002-3390394800.

Valor: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Prazo de pagamento: Em até 10 (dez) dias após a realização do curso.

Piên/PR, 31 de agosto de 2018.


LIVINO TURECK

Prefeito

SINGULAR**CONVÊNIO ARAÇATUBA****INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**

VANDERLEY NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Santo Antonio do Aracanguá/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.613, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.889.873-6-SSP/SP, e do CPF nº 061.710.378-00, residente e domiciliado na Rua José Xavier dos Santos, nº 86, Conjunto Habitacional José Saran, CEP 16.023-283, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

NILSON NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade Araçatuba/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.606, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.282.009-SSP/SP, e do CPF nº 784.437.178-15, residente e domiciliado na Rua Judith Marchareth nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo a Rua José Bonifácio, nº 494 - A, Centro, CEP 16.010-380, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.613.708 em sessão de 08/04/2005 e última alteração registrada sob nº 23.759/11-2 em sessão de 04/03/2011, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.843/0001-72, resolvem de comum acordo retificar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A sociedade que girava sob a denominação social de NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, passa, por força deste instrumento, a ser **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**.

PREF. MUNICIPAL DE PLEN. PH
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL


Nilson Neris Santiago Junior

II - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Admite-se na sociedade **KELLY CHRISTTINE SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Rondonópolis/MT, nascida em 23/01/1991, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.541.004-X-SSP/SP, e do CPF nº 386.107.828-75, residente e domiciliada na Rua Judith Marchareth, nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, **NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/02/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.925.092-SSP/SP, e do CPF nº 397.986.778-11, residente e domiciliado Rua Judith Marchareth, nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo e **HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Rondonópolis/MT, nascida em 21/04/1989, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.544.227-1-SSP/SP, e do CPF nº 372.195.738-55, residente e domiciliada na Rua Judith Marchareth, nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

III - DA RETIRADA DO SÓCIO

Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, o sócio **VANDERLEY NERIS SANTIAGO**, cedendo e transferindo suas 30.000 quotas de capital que possuía na sociedade, que correspondem ao total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da seguinte forma: para o sócio remanescente **NILSON NERIS SANTIAGO**, 12.000 quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a sócia admitida **KELLY CHRISTTINE SANTIAGO**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o sócio admitido **NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e para a sócia admitida **HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os quais efetuam o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus direitos e obrigações, que possuía na sociedade.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e apesar da cessão e transferência permanece inalterado, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NILSON NERIS SANTIAGO	42.000 QUOTAS	R\$ 42.000,00
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

Nilson Neri Santiago Junior

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PA
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO

USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **NILSON NERIS SANTIAGO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiais e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ PRIMEIRO - O sócio tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

§ SEGUNDO - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ QUARTO - Havendo consentimento através de reunião extraordinária entre os sócios, a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro em conformidade com a Lei 10.406/02.

VI - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Somente o sócio **NILSON NERIS SANTIAGO** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Nilson Neris Santiago Junior

SOCIEDADE NACIONAL DE PIET-PH
PRIMEIRO
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é do tipo **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA.**

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na **Rua José Bonifácio, nº 494 - A, Centro, CEP 16.010-380, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, no caso de unanimidade, ou pela quantidade de sócios mínima em caso de dissidência, tudo em conformidade com a Lei 10.406/02.

IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é a **prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, treinamento de pessoal, organização e realização de concurso e processo seletivo, organização de eventos, pesquisas e levantamentos estatísticos.**

Hilton Neres Santiago Junior

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

NILSON NERIS SANTIAGO	42.000 QUOTAS	R\$ 42.000,00
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em **08 de Abril de 2005**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Exceto aos herdeiros diretos consangüíneos de primeiro grau, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem que antes seja oferecidas ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se colocada a venda ou se realizada a cessão delas a terceiros em alteração ou consolidação contratual pertinente.

VIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Nilson Neris Santiago Junior

ÁREA MUNICIPAL DE BHN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
S RESPONSÁVEL

§ PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

§ SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **NILSON NERIS SANTIAGO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ PRIMEIRO - O sócio tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

§ SEGUNDO - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Nilson Neris Santiago Junior

PRESE. MUNICIPAL DE PIEN-PA
CONF. COM O ORIGINAL
O RESPONSÁVEL

§ QUARTO - Havendo consentimento através de reunião extraordinária entre os sócios, a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

X - DA RETIRADA DE PRO LABORE

Somente o sócio **NILSON NERIS SANTIAGO** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

XI - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

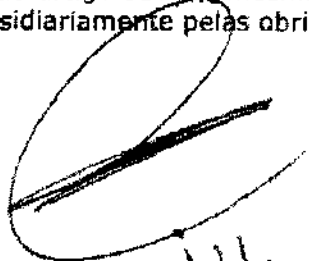
XII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

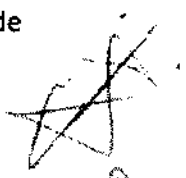
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Nilson Neris Santiago



PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM ORIGINAL
RESPONSÁVEL

XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

XV - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então, receberão todos os seus haveres até o balanço Especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.

"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Fica eleito o foro desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste instrumento.

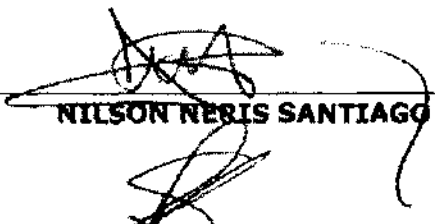
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Nilson Neris Santiago Junior

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONDENDO

Araçatuba - SP, 20 de Dezembro de 2011.


VANDERLEY NERIS SANTIAGO

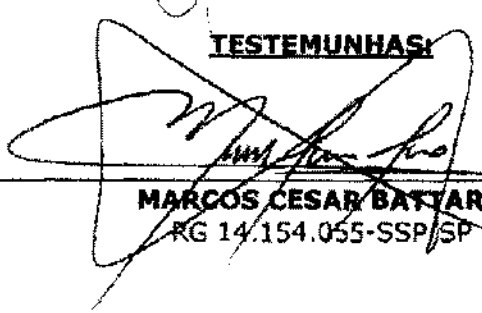

NILSON NERIS SANTIAGO


KELLY CHRISTTINE SANTIAGO

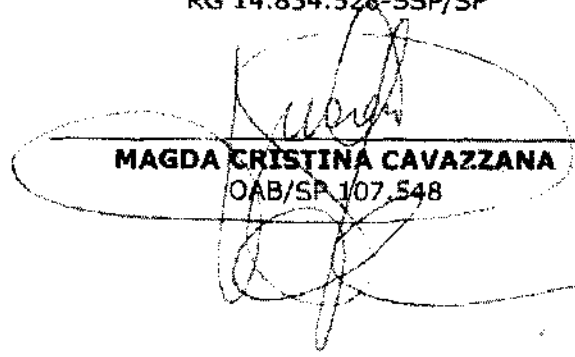
Nilson Neris Santiago Junior
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR

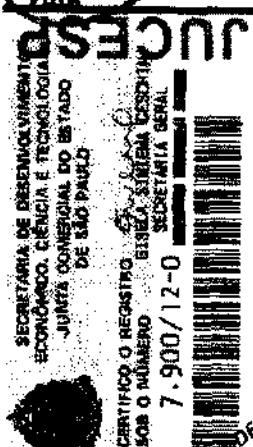
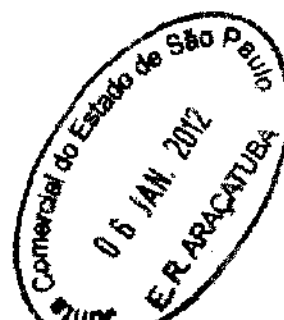

HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO

TESTEMUNHAS:

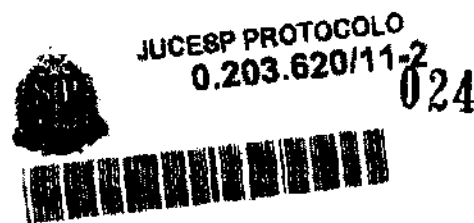
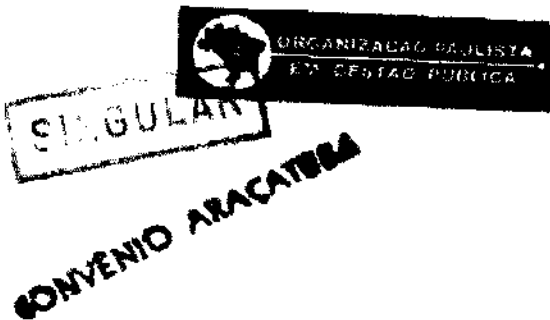

MARCOS CESAR BATTARO
RG 14.154.055-SSP/SP

JOÃO DONIZETE NERIS SANTIAGO
RG 14.834.528-SSP/SP


MAGDA CRISTINA CAVAZZANA
OAB/SP 107.548



PREMUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

VANDERLEY NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Santo Antonio do Aracanguá/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.613, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.889.873-6-SSP/SP, e do CPF nº 061.710.378-00, residente e domiciliado a Rua José Xavier dos Santos, nº 86, Conjunto Habitacional José Saran, CEP 16.023-283, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

NILSON NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade Araçatuba/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.606, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.282.009-SSP/SP, e do CPF nº 784.437.178-15, residente e domiciliado a Rua Judith Marchareth nº 540, Jardim TV, CEP 16.040-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo a Rua José Bonifácio, nº 494 - A, Centro, CEP 16.010-380, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.613.708 em sessão de 08/04/2005 e última alteração registrada sob nº 405.123/10-3 em sessão de 23/11/2010, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.843/0001-72, resolvem de comum acordo retificar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A sociedade que girava sob a denominação social de **SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, passa, por força deste instrumento, a ser **NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**.

II - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade que explorava o ramo de a prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, organização de eventos, treinamento de pessoal, pesquisa e estatística, passa a explorar o ramo de **prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, treinamento de pessoal, organização e realização de concurso e processo seletivo, organização de eventos, pesquisas e levantamentos estatísticos.**

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é do tipo **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA.**

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na **Rua José Bonifácio, nº 494 - A, Centro, CEP 16.010-380, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, no caso de unanimidade, ou pela quantidade de sócios mínima em caso de dissidência, tudo em conformidade com a Lei 10.406/02.

IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é *a prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, treinamento de pessoal, organização e realização de concurso e processo seletivo, organização de eventos, pesquisas e levantamentos estatísticos.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:



VANDERLEY NERIS SANTIAGO	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em **08 de Abril de 2005**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Exceto aos herdeiros diretos consangüíneos de primeiro grau, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem que antes seja oferecidas ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se colocada a venda ou se realizada a cessão delas a terceiros em alteração ou consolidação contratual pertinente.

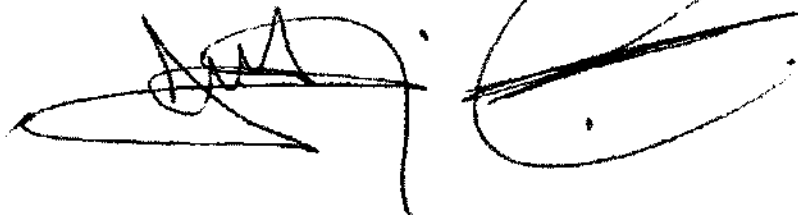
VIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

§ PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

§ SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

No caso do falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na primeira semana após o falecimento ocorrido, onde os herdeiros do sócio falecido manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou, então receberão todos os seus haveres até o balanço especial, na forma do acordo firmado.

§ PRIMEIRO - A transferência por herança das quotas do capital social do falecido será ao cônjuge, e na ausência deste aos filhos consanguíneos do falecido.

§ SEGUNDO - Dentre os herdeiros, um de cada sócio, deverá ser escolhido como dirigente da parte na sociedade, para mandato de 2 (dois) anos, alternando continuamente, entre todos os herdeiros.

§ TERCEIRO - Comprovada a internação dos sócios pioneiros ou seus cônjuges a asilos, lares de idosos, casas de repouso ou a quaisquer tipos de abrigos ou entidades que cuidam de idosos, sem o consentimento dos mesmos, os herdeiros poderão ser denunciados e se comprovada judicialmente a participação no processo de internação serão destituídos, e o patrimônio remanescente ficará a disposição do Ministério Público para destino às filantropias certificadas e selecionadas. Cabe aos sócios pioneiros ou seus cônjuges oferecerem denúncia.

§ QUARTO - Em caso de morte dos sócios, do cônjuge dos sócios ou de herdeiros, por envolvimento premeditado ou intencional, do cônjuge, de filhos, de netos, de cônjuge dos filhos, mesmo que indiretamente a mando, automaticamente os herdeiros ou sucessores envolvidos serão destituídos ou deserdados da sociedade sem quaisquer direitos.

X - DA RETIRADA DE PRO LABORE

Ambos os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

XI - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

4
PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

XII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

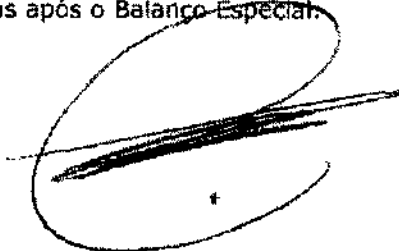
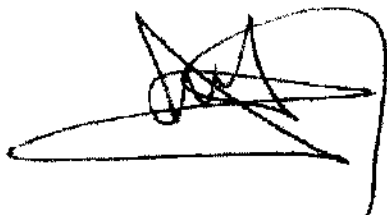
Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

XV - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então, receberão todos os seus haveres até o balanço Especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.



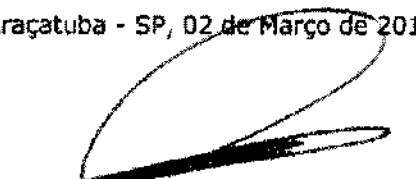
5
PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fallmentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Fica eleito o foro desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as duvidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste instrumento.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

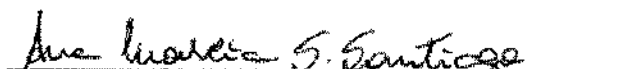
Araçatuba - SP, 02 de Março de 2011.

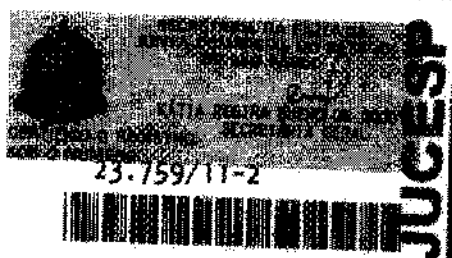

VANDERLEY NERIS SANTIAGO


NILSON NERIS SANTIAGO

TESTEMUNHAS:


MARCIA MARIA SIQUEIRA SANTIAGO
RG 22.069.561-1-SSP/SP


ANA MARCIA SOARES SANTIAGO
RG 37.820.769-6-SSP/SP



6
PREF. MUNICIPAL DE PIEN-I
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



CONVENIO AR

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

VANDERLEY NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Antonio do Aracanguá - SP, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 18.889.873-6 SSP/SP, e do CPF 061.710.378-00, residente e domiciliado a Rua José Xavier dos Santos 86, Casa, Conjunto Habitacional José Saran, Cep 16.023-283, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo e, **NILSON NERIS SANTIAGO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Araçatuba - SP, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 8.282.009 SSP/SP, e do CPF 784.437.178-15, residente e domiciliado a Rua Judith Marchareth 540, Casa, Jardim TV, Cep 16.040-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo a Rua André Risolia, nº 410, Bairro Paraíso, CEP 16050-174, com contrato social registrado sob nº NIRE 35218613708 em sessão de 08/04/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.843/0001-72, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I - DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA I - DA ALTERAÇÃO DE SEDE

A sede de domicílio da Rua André Risolia 410, Sala 07, Bairro Paraíso, Cep 16.050-174, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, passa a ser à Rua José Bonifácio 494-A, Bairro Centro, Cep 16.010-380, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

II - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do país, ficando a totalidade do capital social, distribuída em partes proporcionais:

SÓCIO	QTDE DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO EM MOEDA CORRENTE	PARTICIPAÇÃO %
VANDERLEY NERIS SANTIAGO	30.000	R\$ 30.000,00	50%
NILSON NERIS SANTIAGO	30.000	R\$ 30.000,00	50%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000	R\$ 60.000,00	100%

III - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Exceto aos herdeiros diretos consangüíneos de primeiro grau, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem que antes seja oferecidas ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência

1

Ass. Vanderley S. Santiago

msantiago

PREF. MUNICIPAL DE
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

para a sua aquisição se colocada a venda ou se realizada a cessão delas a terceiros em alteração ou consolidação contratual pertinente.

IV - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA XIII - DO FALECIMENTO

No caso do falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na primeira semana após o falecimento ocorrido, onde os herdeiros do sócio falecido manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou, então receberão todos os seus haveres até o balanço especial, na forma do acordo firmado.

A transferência por herança das quotas do capital social do falecido será 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge, e 50% (cinquenta por cento) distribuídos aos herdeiros consanguíneos do falecido.

Dentre os herdeiros, um de cada sócio, deverá ser escolhido como dirigente da parte na sociedade, para mandato de 2 (dois) anos, alternando continuamente, entre todos os herdeiros.

Comprovada a internação dos sócios pioneiros ou seus cônjuges a asilos, lares de idosos, casas de repouso ou a quaisquer tipos de abrigos ou entidades que cuidam de idosos, sem o consentimento dos mesmos, os herdeiros poderão ser denunciados e se comprovada judicialmente a participação no processo de internação serão destituídos, e o patrimônio remanescente ficará a disposição do Ministério Público para destino às filantropias certificadas e selecionadas. Cabe aos sócios pioneiros ou seus cônjuges oferecerem denúncia.

Em caso de morte dos sócios, do cônjuge dos sócios ou de herdeiros, por envolvimento premeditado ou intencional, do cônjuge, de filhos, de netos, de cônjuge dos filhos, mesmo que indiretamente a mando, automaticamente os herdeiros ou sucessores envolvidos serão destituídos ou deserdados da sociedade sem quaisquer direitos.

V - DO ACRÉSCIMO DA CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas do Contrato Social que não sofreram alterações e os demais conteúdos que não sofreram alterações em relação às cláusulas do Contrato Social alteradas parcialmente neste instrumento, permanecem válidas.

É vedado aos herdeiros alterarem a Cláusula IV deste instrumento enquanto não esgotar a eficácia.

E assim, por estarem justos e acordados quanto às alterações assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas presentes.

Ass. Manoel S. Santiago

2

mo ntiago

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COMO ORIGINAL
RESPONSÁVEL



sócios

VANDERLEY NERIS SANTIAGO

NILSON NERIS SANTIAGO

TESTEMUNHAS:

Marcia Maria Siqueira Santiago
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Ana Marcia Soares Santiago
RG 37.820.769-6 SSP/SP

ADVOCADO:

Cesar Américo do Nascimento
OAB/SP 125.861

7º TABELADO DE NOTAS E PROYECTO DE LETRA E TITULO DE AGRICULTURA

Rua Tiradentes, 140 - Fone/Fax: (16) 8623-4131 - CEP: 13.510-240 - Aracatuba - SP.

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO 0002 firma(s) de:

NILSON NERIS SANTIAGO E MARCELO NERIS SANTIAGO

Em Fe. Aracatuba, 22 DE NOVENBRE de 2010.

Eu Testemunho _____ da Verdade.

MARCELO NERIS SANTIAGO DE LIMA - ENDEREÇO - (CP) e meios
FONE: 8333310,50 - C. 422097 - P. 004B-A071947

Aracatuba - SP

SECRETARIA DA FAZENDA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SAN PAULO

DECELYNO C. FREYREIRO
 SCA. O. GERALDO SATEL. RUA DA BARRA DE MARA
 SECRETARIA GERAL

405.123/10-3

DESIGNER

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

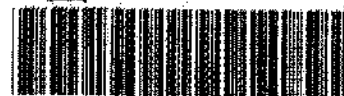
CONVÊNIO ARAÇATUBA

N.I.P.E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐



JUCESP PROTOCOLO
189986/05-0

033



246

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

VANDERLEY NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.613, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.889.873-6-SSP/SP, e do C.P.F. nº 061.710.378-00, residente e domiciliado a Rua José Xavier dos Santos, nº 86, Conjunto Habitacional José Saran, Cep 16.023-283, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, e **NILSON NERIS SANTIAGO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade Araçatuba/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.606, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.282.009-SSP/SP, e do C.P.F. nº 784.437.178-15, residente e domiciliado a Rua Judith Marchareth nº 540, Jardim TV, Cep 16.040-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, *constituem* uma sociedade **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, que reger-se-á pelas disposições da Lei 10.406/2002, e pelas seguintes cláusulas:

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, e terá *sede e domicílio* na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua André Risolia, nº 410, sala 07, Bairro Paraíso, Cep 16.050-174, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em **5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma**, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

VANDERLEY NERIS SANTIAGO	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00
NILSON NERIS SANTIAGO	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será a *prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, organização de eventos, treinamento de pessoal, pesquisa e estatística.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciará suas atividades em **08 de abril de 2005**, e seu prazo de duração é indeterminado.

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios **VANDERLEY NERIS SANTIAGO** e **NILSON NERIS SANTIAGO**, já qualificados no preâmbulo, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

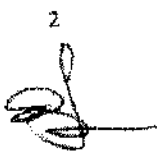
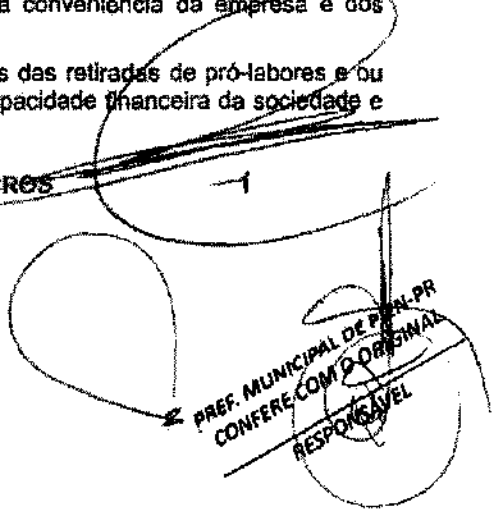
PARÁGRAFO TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

VIII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das retiradas de pró-labores e ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

IX - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

PREF. MUNICIPAL DE PIRAI-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Dos lucros apurados nos Balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

X - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/02 (Código Civil), sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

XI - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

XII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIII - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou, então receberão todos os seus haveres até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo 90 (noventa) dias após o balanço.

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

3

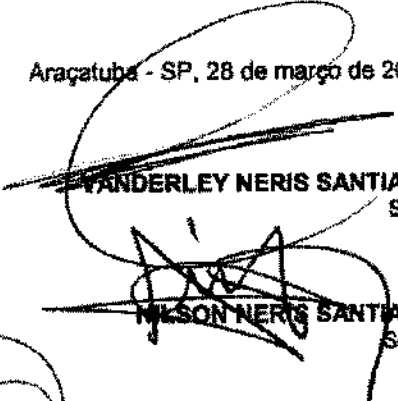
1

PREF. MUNICIPAL DE PIRA-PRA
CONFERE COMO ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Fica eleito o foro desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento do presente instrumento.

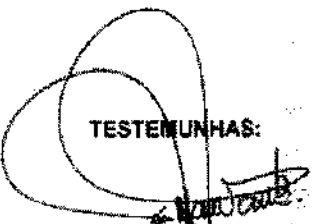
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

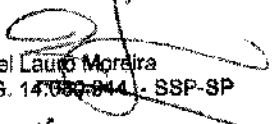
Araçatuba - SP, 28 de março de 2005.

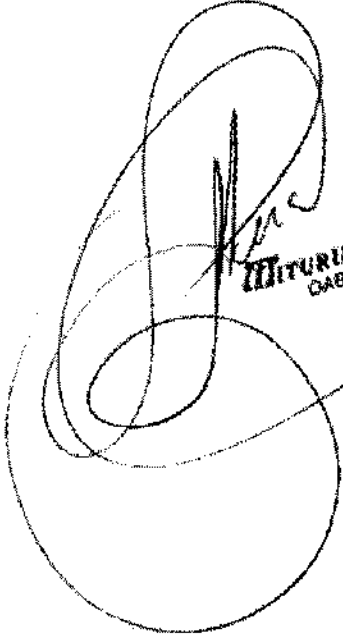

VANDERLEY NERIS SANTIAGO
Sócio


NELSON NERIS SANTIAGO
Sócio

TESTEMUNHAS:


Mário Tercio de Souza Batista
RG 13.903.754-0 - SSP-SP


Joel Lauro Moreira
RG. 14.080.844 - SSP-SP


MITURU NISHIZAWA
OAB/SP 45.811

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

037

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.312.843/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/04/2005
NOME EMPRESARIAL NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 494	COMPLEMENTO A	
CEP 16.010-380	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORGANIZACAOPAULISTA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (18) 3609-2389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/08/2018 às 09:58:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

038

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 07312843/0001-72**Razão Social:** NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**Endereço:** R JOSE BONIFACIO 494 A / CENTRO / ARACATUBA / SP / 16010-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018**Certificação Número:** 2018082703590639437390

Informação obtida em 28/08/2018, às 09:58:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.312.843/0001-72

Certidão nº: 157264431/2018

Expedição: 28/08/2018, às 09:58:56

Validade: 23/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.312.843/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



040



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA
CNPJ: 07.312.843/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:07 do dia 31/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2019.

Código de controle da certidão: **4D28.217B.1341.6385**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 07.312.843

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 19465268

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/08/2018 08:45:26

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

**Certidão Negativa de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número : 5405-1021-1336
Contribuinte : NOVA VISÃO GEST. PUBL. CONSUL. E CONCUR. LTDA - EPP
CNPJ / CPF : 07.312.843/0001-72
Código : 57151
Inscrição : 57151- 17.014%
Endereço : RUA: JOSÉ BONIFÁCIO, 494, Cód. B. A- 350
Bairro : CENTRO, CEP: 16010-380.
Bloco/Apartamento : /
Tipo Serviço : Atividade 1ª: OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Emitida em : 17/08/2018 às 08:41:02
Válida até : 16/09/2018

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://201.49.72.130:8083/assonline/servlet/haautenticadocumento>).



17/08/2018

7717585

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

043

CERTIDÃO Nº: 027717585**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/08/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ: 07.312.843/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento, já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

PEDIDO Nº:

7717585





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

044

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35218613708		08/04/2005	08/04/2005	
NOME COMERCIAL				TIPO JURÍDICO
NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA				SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
07.312.843/0001-72	RUA JOSE BONIFACIO	494	A	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA VALOR CAPITAL
CENTRO	ARACATUBA	SP	16010-380	R\$ 60.000,00

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

NOME				
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JUDITH MARCHARETH		540		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM TV	ARACATUBA	SP	16075-090	475442271
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
372.195.738-55	SÓCIO	8.000,00		

NOME				
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JUDITH MARCHARETH		540		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM TV	ARACATUBA	SP	16075-090	47541004X
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
386.107.828-75	SÓCIO	6.000,00		

SÓCIO ADMINISTRADOR

NOME NILSON NERIS SANTIAGO				
ENDEREÇO RUA JUDITH MARCHARETH		NÚMERO 540	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM TV	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP	CEP 16075-090	RG 8282009
CPF 784.437.178-15	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 42.000,00

NOME NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR				
ENDEREÇO RUA JUDITH MARCHARETH		NÚMERO 540	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM TV	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP	CEP 16075-090	RG 47925092
CPF 97.986.778-11	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 6.000,00

DATA 01/02/2018	NÚMERO 805.174/18-3	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218613708
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/03/2018



Certidão Simplificada emitida para HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO : 97219573855. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 98578438, sexta-feira, 23 de março de 2018 às 11:32:22.

DECLARAÇÃO

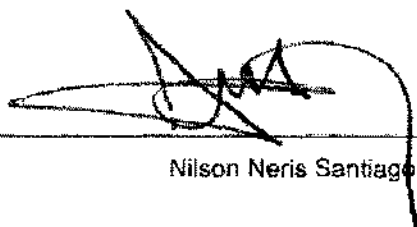
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2018

A empresa Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.312.843/0001-72 e Inscrição Estadual Isento, sediada na Rua José Bonifácio, nº 494, bairro Centro, CEP: 16.010-380, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
- b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Araçatuba/SP, em 28 de agosto de 2018



Nilson Neris Santiago

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

047

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Forneceador	Tipo documento CNPJ		Número documento	07312843000172
Nome				
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07312843000172!

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 07312843000172**Data da consulta:** 28/08/2018 10:59:06**Data da última atualização:** 28/08/2018

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2018
PROCESSO Nº 1810/2018

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Governo.

Objeto: Inscrição de 01 (um) participante no curso "Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018", promovido pela ORGANIZAÇÃO PAULISTA, a se realizar no dia 06 de setembro de 2018, em Curitiba/PR.

Participante: Fernanda Ribas Wierzynski.

Contratado: NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA

CNPJ: 07.312.843/0001-72

Endereço: Rua José Bonifácio, nº 494, Centro, Aracatuba/SP, CEP 16.010-380, fone (18) 3609-2389

Dotação Orçamentária: 02.001.02.092.0002.2002-3390394800.

Valor: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Prazo de pagamento: Em até 10 (dez) dias após a realização do curso.

Piñ/PR, 31 de agosto de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:9093EBE2


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 629/2018
LEI Nº 629/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

JAIME ERNESTO CARNIEL, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2018 no valor de R\$660,00(seiscientos e sessenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUÁRIA			
002	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AGRICOLA			
20.608.1801.1060	MINI TRATOR CONVENIO SEAB			
3756	44.90.93.00.00	INDENIZACAO E RESTITUICAO	1041	660,00
Total	660,00			

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 660,00, da conta de receita 172899110500000000.

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 565/2017 de 17 de outubro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, nas ações correspondentes

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 31 de Agosto de 2018

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:91C26CDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 630/2018
PROJETO DE LEI Nº 630/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

JAIME ERNESTO CARNIEL, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2018 no valor de R\$18.827,56(dezoito mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias.

10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.542.1801.1045	PROGRAMA COLETA SELETIVA			
4014	44.90.93.00.00	INDENIZACAO E RESTITUICAO	884	18.827,56
Total	18.827,56			

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de provável excesso da conta de receita 132100110306000000 o valor de R\$ 18.827,56.

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 565/2017 de 17 de outubro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, nas ações correspondentes

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 31 de Agosto de 2018.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:0553A5A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO Nº 48
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ato nº 1464 - Decreto nº 48/2018 de 31/08/2018		Escopo	Nº	Ano
Lei: 1462 Lei ordinária		Créditos Adicionais	629	2018
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Prevista	Realizado
Especial		Excesso de Arrecadação	660,00	660,00
Despesa				
09		Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	Acréscimo	660,00
09.002		Departamento de Assistência Agrícola	Abertura	
20.608.1801.1060		MINI TRATOR CONVENIO SEAB		
4.4.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3756 01041		Transferências Voluntárias Públicas Estaduais		
Crédito adicional:	Especial	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Prevista	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	660,00	660,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:BA0B74B5

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2018**050****PROCESSO Nº 1810/2018**

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Governo.

Objeto: Inscrição de 01 (um) participante no curso "Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018", promovido pela ORGANIZAÇÃO PAULISTA, a se realizar no dia 06 de setembro de 2018, em Curitiba/PR.

Participante: Fernanda Ribas Wierzynski.

Contratado: NOVA VISA0 GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA

CNPJ: 07.312.843/0001-72

Endereço: Rua José Bonifácio, nº 494, Centro, Aracatuba/SP, CEP 16.010-380, fone (18) 3609-2389

Dotação Orçamentária: 02.001.02.092.0002.2002-3390394800.

Valor: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Prazo de pagamento: Em até 10 (dez) dias após a realização do curso.
Piên/PR, 31 de agosto de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

051

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1810/2018 (Inexigibilidade nº 026/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Revogação de Licitação**

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação para inscrição de 01 (um) participante no curso **"Licitações e Contratos Administrativos de acordo com a L.C 147/2014 e com atualizações do Decreto 9.412/2018"**, promovido pela ORGANIZAÇÃO PAULISTA, a se realizar no dia 06 de Setembro de 2018, em Curitiba/PR, em atendimento à Secretaria de Governo, para análise quanto à revogação do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações, tendo em vista que se trata de serviços técnicos, de natureza singular, desenvolvidos por entidade que detém notória especialização para nos cursos ofertados, o que foi acatado pela Procuradoria Jurídica, consoante parecer incluso ao processo.

Tendo recebido a aprovação jurídica para proceder com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação da contratada, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo nos exatos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Isto posto, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

052

No entanto, após realização do certame em apreço, o curso foi cancelado por falta de quantidade mínima de inscritos e não há previsão de nova data para realização do curso, decidindo assim o Município pela **REVOGAÇÃO** do certame em comento.

2. Dos contornos legais

Ante o cancelamento do curso, mostra-se assim, crível e justificável a revogação do certame.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório encontra guarida no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)

Vale destacar, ainda, que, o ato de revogação deve ser precedido de processo administrativo, em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Tal qual é a inteligência do § 3º, do art. 49, que prevê que, em caso de "no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa".

Assim, em face da impossibilidade do prosseguimento da Inexigibilidade nº 026/2018, a revogação do certame tornou-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário.

Nesse sentido é a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Também nesse prisma é a súmula nº 346 do STF:

Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: **A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

No caso em apreço, a continuação do procedimento licitatório tornou-se inconveniente para a Administração, autorizando assim a mesma a se utilizar da revogação, amparada nas disposições legais.

Entretanto faz-se necessário estabelecer diferença entre anulação e revogação. A primeira corresponde ao reconhecimento pela Administração de que houve vício do ato administrativo, sendo imperioso desfazê-lo e também a seus efeitos caso existam. Enquanto que a revogação se



traduz no desfazimento do ato administrativo por ter sido ele inconveniente ou inadequado ao atendimento do interesse público.

Segundo os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho¹:

2) A revogação do ato administrativo

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação. Se o ato tiver sido praticado no exercício de competência vinculada, não se poderá promover revogação. Logo, não se permite à Administração efetivar a revogação de atos, no curso da licitação, quando os tiver praticado sem exercício de discricionariedade.

É relevante também o que ensina o doutrinador Helly Lopes Meirelles²:

Releva notar, ainda, que o juízo de conveniência para a revogação deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar aquele ato (art. 49, caput). A discricionariedade administrativa sofreu séria restrição legal, pois a revogação há de fundamentar-se necessariamente em fatos novos, não mais se admitindo a mudança do critério de oportunidade expendido anteriormente, para a abertura do procedimento licitatório.

Nesse mesmo sentido, segundo o autor Carlos Ari Sundfeld³ leciona:

Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação.

De acordo com o escritor Diógenes Gasparini⁴:

(...) é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93. (...) Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade; e ainda, a lei referida, prevê que no caso de desfazimento da licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, garantia essa que é dada somente ao vencedor, o único com efeitos interesses na permanência desse ato, pois através dele pode chegar a contrato.

Segundo o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União⁵ a Administração pode, através da autoridade competente para aprovação de procedimento licitatório

¹JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 769-770.

²MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 282.

³SUNDFELD, Carlos Ari. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 154. Dez. 2006, p. 1037.

⁴GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. - 11ª edição revista e atual.- São Paulo: Saraiva, 2006. P 618 e 620.

⁵Manual de licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª Edição: revista, atualizada e ampliada. Brasília:2010, p. 545-546.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

054

revogar o certame, sendo este considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em razão de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão.

Verifica-se ainda que a jurisprudência é pacífica quanto a possibilidade de a Administração Pública revogar licitações em curso, por razões de interesse público, que sejam supervenientes e devidamente comprovadas.

Vejamos abaixo decisões dos Tribunais:

Tribunal de Contas da União

Acórdão 1495/2009 Plenário (Sumário)

A indevida restrição a competitividade em razão de exigência editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz a anulação do processo licitatório.

Tribunal de Contas da União

Acórdão nº 2119/2008

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1 (...) 2. **Frise-se que a revogação de procedimento licitatório é ato discricionário do administrador público, conforme inclusive já sumulado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (Enunciado n.º 473)**, não cabendo, destarte, questionar o ato de revogação trazido ao conhecimento desta Corte de Contas. A propósito, este é o teor do aludido Enunciado, verbis: Enunciado n.º 47: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Tribunal de Contas da União

Acórdão 3084/2007 Primeira Câmara (Sumário)

O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação e, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, a revogação somente poderá ser efetivada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser promovida a anulação do certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Tribunal de Contas da União

Acórdão nº 889/07

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. INOBSERVÂNCIA DE PRESCRIÇÕES CONTIDAS NA LEI DE LICITAÇÕES. OITIVA PRÉVIA. REVOGAÇÃO. DETERMINAÇÕES. 1. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência, ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante. 2. O parcelamento do objeto da licitação é obrigatório quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração, em qualquer caso, fundamentar sua opção.

Tribunal de Contas da União

Acórdão nº 3084/07



REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DIREITO SUBJETIVO EM DISCUSSÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONVITE. REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA ENTIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. Em homenagem ao princípio da independência das instâncias, não há litispendência entre processos em curso no TCU e outros em andamento no Poder Judiciário. **2. Nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/1993, a revogação somente poderá ser efetivada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser promovida a anulação do certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** 3. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, devendo a adoção de procedimento diverso ser devidamente justificada nos autos.

Superior Tribunal de Justiça

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOJORNALISMO. OMISSÃO NA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. POSTERIOR REVOGAÇÃO DO CERTAME. ESVAZIAMENTO DO OBJETO.

1. Mandado de segurança impetrado com objetivo de exigir assinatura de contrato administrativo decorrente de pregão em que a impetrante restou vencedora.

2. O art. 49 da Lei n. 8.666/93 estabelece que o procedimento licitatório poderá ser desfeito em virtude da existência de vício no procedimento ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

3. Por demandar dilação probatória, descabe o debate na via mandamental sobre a razoabilidade da motivação apresentada pela autoridade coatora para justificar a não assinatura do contrato administrativo.

2. A posterior revogação do procedimento licitatório esvazia o objeto do mandamus.

3. Segurança denegada.

(MS 21173 / DF. MANDADO DE SEGURANÇA 2014/0193265-5. Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. PRIMEIRA SEÇÃO. Data do Julgamento: 27/05/2015. Data da publicação: DJe 03/11/2015)

Superior Tribunal de Justiça

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.

2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido.

(STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

056

TJPR - Apelação Cível n.º 732.968-8

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA. POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MODIFICAR CLÁUSULA DO EDITAL, EXCLUINDO EXIGÊNCIAS QUE ENTENDEU SEREM DESARRAZOADAS E/OU DESNECESSÁRIAS. PODER DE AUTO-TUTELA. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 24, § 1º DA LEI N.º 8.666/1993. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. **A Administração Pública pode, de ofício ou mediante provocação, rever os seus próprios atos, e anulá-los quando eivados de ilegalidade ou revogá-los quando inoportunos ou inconvenientes.** 2. Nada há, pois, de ilegal no fato de a Administração ter retirado do edital da licitação exigências que entendeu serem desarrazoadas e/ou desnecessárias, notadamente porque respeitou a publicidade e o prazo mínimo previsto no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

(TJPR - Apelação Cível n.º 732.968-8 - 5.ª Câmara Cível - Rel. José Marcos de Moura - Data de Julgamento: 13.12.11)

TJ-PR - Apelação Cível : AC 4997582 PR 0499758-2

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto.** Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos.

(TJ-PR - Apelação Cível : AC 4997582 PR 0499758-2, Relator: Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 19/05/2009, 4ª Câmara Cível)

TJ-RS - Apelação Cível : AC 70059463463 RS

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL). - **A revogação do procedimento licitatório é medida impositiva caso verificado que o resultado do certame viola o interesse público.** No caso concreto, a revogação foi devidamente motivada pelo preço excessivo da proposta vencedora do certame em comparação com o orçamento supervenientemente apresentado pela Universidade Regional Integrada - URI, contando com o necessário parecer jurídico. - Justificativa da contratação direta pela hipótese prevista no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93. Formalização lícita e fundamentação idônea, notadamente no que tange a escolha do executante (URI) e a justificativa de preço. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO. (Apelação Cível Nº 70059463463, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 19/05/2014)

(TJ-RS - AC: 70059463463 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 19/05/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/05/2014)

TJ-RS - Apelação e Reexame Necessário : REEX 70056778418 RS

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. **Nos termos da súmula 473, do STF e artigo 49, da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

057

público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. No entanto, o motivo que ensejou a revogação da licitação era de conhecimento prévio da municipalidade, não havendo falar em fato superveniente a justificar a combatida revogação. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E MANTIVERAM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70056778418, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 04/12/2013)

(TJ-RS - REEX: 70056778418 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 04/12/2013, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/12/2013)
Assim, verifica-se que a revogação foi legalmente fundamentada.

TRF-1 - APELAÇÃO CÍVEL: AC 00060271820074014000 0006027-18.2007.4.01.4000
ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. SESSÃO DE ABERTURA. DAS PROPOSTAS. ART. 43, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE ALGUMAS PROPOSTAS. VÍCIO INSANÁVEL. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. NATUREZA DE ANULAÇÃO. ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. 1. A revogação parcial da licitação voltada à alienação de imóveis decorreu da constatação de que algumas propostas oportunamente entregues nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF não foram enviadas para a sessão de abertura das propostas e, por isso, não receberam avaliação e classificação. 2. Por força do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do subitem 5.2 do edital, que preveem a abertura das propostas em ato público previamente designado, com a participação de todos os licitantes, o vício é insanável. 3. **A revogação, ante a ilegalidade do ato de abertura das propostas, tem a natureza de anulação, prevista no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e fundada no poder de autotutela da administração.** 4. Apelação a que se nega provimento.

(TRF-1 - AC: 00060271820074014000 0006027-18.2007.4.01.4000, Relator: JUÍZA FEDERAL MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, Data de Julgamento: 21/10/2015, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 09/11/2015 e-DJF1 P. 310)

Assim, diante dos fundamentos legais, bem como do posicionamento doutrinário e jurisprudencial, não se vislumbra óbices quanto à revogação da Inexigibilidade nº 026/2018.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, resta evidente a regularidade dos atos administrativos realizados na condução do processo licitatório em comento, os quais gozam de presunção de legitimidade, opinando esta Assessoria Jurídica pela revogação do processo licitatório sob análise.

Entretanto, frisa-se a necessidade de ser o ato de revogação precedido de processo administrativo, em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito, assegurando-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

É o parecer.

Piên/PR, 04 de Setembro de 2018.


Fernanda Ribas Wierzynski

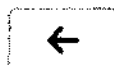
OAB/PR 75.274



E-Mail



058



Mais ▾

Mensagem 1 de 14



Criar email

Caixa de entrada

Rascunhos (11)

Enviados

Spam

Lixeira (69)

Calendar

Configuration

Contacts

Drafts

Lixeira

Quarentena

Rascunhos

_S4_Bloquear

_S4_Liberar

Sent

Tasks

Templates

Trash

Fwd: A/C Fernanda - Cancelamento do evento

J

juridico2@plen.pr.gov.br

Para: Você ▾



Seg. 11:11

Visualizar anexo

----- Mensagem original -----

Assunto:: A/C Fernanda - Cancelamento do evento**Data:** 03/09/2018 11:05**De:** <assessoriapublica.amanda@gmail.com>**Para::** <juridico2@plen.pr.gov.br>**POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DO MESMO!**

Boa tarde,

O treinamento sobre **Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018**, que seria realizado no dia **06/09/2018 - Curitiba - PR - Hotel Lancaster Curitiba - Rua Voluntários da Pátria, 91 - Centro**, foi cancelado por falta de quantidade mínima de inscritos para realização.

Pedimos desculpas pelo transtorno gerado e nos encontramos a disposição.

Por enquanto ainda não temos uma nova data agendada para este treinamento, mas em breve retornamos o contato para que possamos atender às necessidades de vocês.

Obs: Caso já tenha efetuado o pagamento e queira cancelar a inscrição, pedimos que entre em contato solicitando o estorno ou emissão da carta de crédito.

Caso tenha alguma dúvida, estou a disposição!



43% usado

Marcar todas como lidas

Compactar

Esvaziar

Recolher todas as pastas

Expandir todas as pastas

Abrir em nova janela

059



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

060

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2018

AVISO DE REVOGAÇÃO

LIVINO TURECK, Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)".*

Considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Considerando que o curso foi cancelado por falta de quantidade mínima de inscritos e não há previsão de nova data para realização do curso.

TORNA PÚBLICO

A **REVOGAÇÃO** do processo licitatório - modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2018**, cujo objeto é a **Inscrição de 01 (um) participante no curso "Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018"**, promovido pela **ORGANIZAÇÃO PAULISTA**, a se realizar no dia **06 de setembro de 2018, em Curitiba/PR**, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 de STF. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR.

Piên/PR, 04 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

06.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.0007.1.002	Construir ou ampliar HPP e centro de saúde	
4.4.90.51.00.00.00.00-1836	Obras e instalações	R\$ 1.469.429,50
TOTAL		R\$ 1.469.429,50

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, fica utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
1836	Ampliação do Centro de Saúde-NIS I	R\$ 1.469.429,50
TOTAL		R\$ 1.469.429,50

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste - Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. (04/09/2018)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:F585715F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 61-2018.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2018 – TIPO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, e o Senhor Delesio Defante, Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 22/2018 de 02/02/2018, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 26/02/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 61/2018.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação, do TIPO MELHOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SENDO NA PROPORÇÃO DE 70 (SETENTA) POR CENTO PARA PEÇAS E 30 (TRINTA) POR CENTO PARA MAO DE OBRA tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA, BOMBAS E BICOS INJETORES, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO EQUIPAMENTO OU ORIGINAL DA FABRICA OU MARCAS HOMOLOGADAS PELAS MONTADORAS, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS E ONIBUS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR, (demais especificações constantes no edital e anexos).**

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL DOS ITENS: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

3. DATA DE ABERTURA: No dia 17/09/2018 às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital e anexos poderá ser retirado gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 290, em horário comercial (07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta feira ou pelo Telefone-Fax: (0xx46) 3556-1223, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório.

Pérola D'Oeste/PR, 05 de setembro de 2018.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

DELESIO DEFANTE
Pregoeiro

061

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:4DD8BE74

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 141, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 141, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A ALÍNEA "C" DO INCISO I E A ALÍNEA "B" DO INCISO II, AMBOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 137, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados a alínea "c" do inciso I e a alínea "b" do inciso II, ambos do artigo 1º do Decreto nº 137, de 19 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I –

...

c) Órgãos Estaduais - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater:

Titular: Jair Zeferino da Silva Junior RG nº 2.203.083-3/PR

Suplente: Heloíse Anne Parchen RG nº 9.981.672-4/PR

II –

...

b) Associação Comercial:

Titular: Felipe Machado RG nº 4.535.203/SC

Suplente: Wilson Luiz RG nº 2.925.419-1/SC" (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 04 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:C04D6BB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE REVOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2018

LIVINO TURECK, Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente

poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)".

Considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Considerando que o curso foi cancelado por falta de quantidade mínima de inscritos e não há previsão de nova data para realização do curso,

TORNA PÚBLICO

A **REVOGAÇÃO** do processo licitatório - modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2018**, cujo objeto é a Inscrição de 01 (um) participante no curso "Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018", promovido pela **ORGANIZAÇÃO PAULISTA**, a se realizar no dia 06 de setembro de 2018, em Curitiba/PR, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 de STF. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR.

Piê/PR, 04 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:2739FC9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
22/08/2018	044/2014 ADITIVO	073/2014	PREGÃO PRESENCIAL	CLARO S/A	1. O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 23 DE SETEMBRO DE 2018. II. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R\$ 39.373,80 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITENTA CENTAVOS).

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:A24DD9DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ADITIVOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/ 2018

ADITIVOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2018

DATA DO ADITIVO	Nº DA ATA RP	MODALIDADE N°	CONTRATADO	ADITIVO
-----------------	--------------	---------------	------------	---------

28/08/2018	014/2018 1º ADITIVO	PREGÃO PRESENCIAL 133/2017	Nº STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	I. FICA ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 25% REFERENTE AO ITEM 224 QUE COMPÕE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. II. EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO, O AJUSTADO, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FICA ACRESCIDO EM MAIS R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)
------------	---------------------	----------------------------	---	--

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:39178548

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 142, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1319, de 21 de novembro de 2017 e Lei Orçamentária Anual Nº 1318 de 13 de Novembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais) conforme descrito abaixo:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 771.....R\$ 40.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.001 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 103.....R\$ 50.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE

11.001.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2029 – PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

33.90.34.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte 494.....R\$ 100.000,00

TOTAL GERALR\$ 190.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados como recursos, o provável excesso de arrecadação, conforme descrito abaixo:

Excesso

CONTA	FONTE	VALOR
171801210000000000	103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais	50.000,00
171803110100000000	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
242810710000000000	771 – Convênio Estadual Veículo	40.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 190.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piê/PR, 04 de Setembro de 2018.



Licitações

AVISO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2018

AVISO DE REVOGAÇÃO

LIVINO TURECK, Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)".

Considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A

Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

064

Considerando que o curso foi cancelado por falta de quantidade mínima de inscritos e não há previsão de nova data para realização do curso.

TORNA PÚBLICO

A REVOGAÇÃO do processo licitatório - modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2018, cujo objeto é a Inscrição de 01 (um) participante no curso "Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018", promovido pela ORGANIZAÇÃO PAULISTA, a se realizar no dia 06 de setembro de 2018, em Curitiba/PR, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 de STF. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR.
Piên/PR, 04 de setembro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

» ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

» CONCURSO PÚBLICO DE 2015

» CONTRATOS

» PORTARIAS

» PORTAL DA TRANSPARÊNCIA